LEI Nº 1.318

Modifica o art. 1º, da lei nº 1.165/62 e dá outras providências.

O SENHOR EDMAR FETTER, Prefeito de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.165/62, que dispõe sobre o “Abono Familiar”, mantidos seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A todo servidor municipal, em exercício, em disponibilidade, aposentado ou licenciado, conceder-se-á, mensalmente um abono familiar, na base de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) por filho e igual benefício à esposa do servidor”.

Art. 2º - Servirá de recurso para a despesa decorrente de Lei, a verba sob o Código 8.99.4 - 596, do Orçamento vigente e créditos suplementares a serem oportunamente solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE ABRIL DE 1964.

Edmar Fetter
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Diretor Geral
Confere com o Original
Chefe da Seção de Expediente